

Antiga Casa da Criança

Regulamento

I – Da Estrutura e Horário de Atendimento:

Art. 1º. Este regulamento se aplica à Antiga Casa da Criança, espaço destinado às atividades de Arte e Cultura, situado na Praça Primeiro de Maio, 110, Centro, Londrina – Paraná, e que integra o conjunto de equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. A Antiga Casa da Criança possui os seguintes espaços disponíveis para utilização:

- I- Solário Carlos Cascaldi – capacidade de lotação: 40 pessoas;
- II- Auditório Vilanova Artigas - capacidade de lotação: 40 pessoas;
- III- Praça I - capacidade de lotação: 30 pessoas;
- IV- Biblioteca Infantil – capacidade de lotação: 30 pessoas.

Art. 3º. O atendimento ao público é realizado de segunda à sexta-feira das 12h às 18h.

§1º. Mediante agendamento, e observada a possibilidade de atendimento, será possível realizar atividades em horário diverso ao mencionado.

§2º. Somente será permitida atividade de comércio no espaço quando se tratar de venda de produtos relacionados à produção cultural e economia da cultura.

§3º. A capacidade de lotação dos espaços deve ser respeitada.

II – Das condições de acesso aos Serviços da Antiga Casa da Criança de Londrina.

Capítulo I - Do acesso às programações dos espaços.

Art. 4º. A Antiga Casa da Criança recebe programações que ficam disponíveis para visitação e participação do público, observada a classificação indicativa.

§1º. O acesso às atividades se dá de acordo com os critérios estabelecidos pela organização – entrada livre ou controlada por inscrições ou ingressos.

Capítulo II – Das normas de conduta.

Art. 5º. São deveres do usuário:

- I - Zelar pelo mobiliário, instalações dos espaços, acervo bibliográfico e artístico (obras de arte), que são patrimônios públicos;
- II - Comportar-se urbanamente;
- III - Cumprir as normas de utilização dos espaços autorizados e descritos nos termos de uso.

Art. 6º. É proibido ao usuário:

- I - Fotografar o acervo com flash;
- II - Adentrar com animais (exceto cão guia).

Art. 7º. No caso de descumprimento das normas de conduta (deveres e proibições) serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Danos ao mobiliário, acervo bibliográfico, material e instalações dos espaços – reposição dos bens e equipamentos;
- II- Comportamento inadequado – de acordo com a gravidade da conduta será feita desde a instrução do comportamento adequado até a retirada do local, se necessário;
- III - Não cumprimento das normas de utilização dos espaços cedidos – suspensão de novas autorizações de uso ao responsável pelo período de 1 (um) ano;
- IV - Fotografar o acervo com flash – em caso de dano será solicitada a reposição do material.

III - Da disponibilização dos espaços para realização de atividades.

Capítulo III – Autorização de uso dos espaços da Casa da Criança para Exposições; Atividades Formativas; Eventos/Lançamentos de publicações, Apresentações e Reuniões nas áreas de Arte e Cultura.

Art. 8º. Para a autorização de uso, o interessado deverá:

- a. Preencher formulário de solicitação disponível por e-mail ou no link: <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/espaco/17/>, indicando as condições e necessidades para a realização de atividades como instalação e/ou montagem, que deverá ser enviado para o e-mail acaocultural@londrina.pr.gov.br;

§1º. O prazo para a solicitação é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis

§2º. O prazo para resposta à solicitação é de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura, mediante ofício, encaminhará a autorização de uso dos espaços solicitados.

Art. 10. Os interessados que tiverem suas solicitações autorizadas deverão concordar com as regras de funcionamento da Antiga Casa da Criança e observar as instruções emitidas pelos servidores com relação à realização das atividades.

Parágrafo Único – As propostas de intervenções na edificação e mobiliário dos espaços serão previamente analisadas.

Capítulo IV – Do agendamento de visitas à edificação da Antiga Casa da Criança.

Art. 11. A visitação é gratuita. Para a realização de visita à edificação da Antiga Casa da Criança, o interessado deverá:

- a. Solicitar o agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- b. Formar grupo de no máximo 40 pessoas (estudantes, terceira idade, pessoas com necessidades especiais).

§1º. O prazo para resposta à solicitação é de 2 (dois) dias úteis.

§2º. Para o caso de visitas individuais, a mediação será feita a partir da disponibilidade de servidores.

Art. 12. Para a realização de visita especializada destinada as instituições, o interessado deverá: Solicitar o agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

- a. Informar o assunto de interesse.

§1º. O prazo para resposta à solicitação é de 2 (dois) dias úteis.

Capítulo V - Dos serviços de apoio, orientação e acompanhamento a interessados em realizar ações nas áreas de Arte e Cultura nos espaços da Antiga Casa da Criança.

Art. 13. Os interessados em realizar ações nas áreas de Arte e Cultura nos espaços do Auditório Vilanova Artigas, Solário Carlos Cascaldi e Praça I da Antiga Casa da Criança poderão contar com serviços de apoio, orientação e acompanhamento.

Art. 14. O serviço de orientação é oferecido mediante agendamento, que poderá ser solicitado pelo e-mail acaocultural@londrina.pr.gov.br e/ou pelo fone (043) 3371-6606.

§1º. A solicitação do atendimento deve ser feita com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

§2º. O prazo para resposta à solicitação é de 1 (um) dia útil.

Capítulo VI – Dos serviços prestado pela Biblioteca Infantil.

Art. 15 Consultar regulamento específico em:
<https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/espaco/8/>

IV – Das Disposições Finais.

Art. 16. Os serviços e condições de acesso constam da Carta de Serviços, disponível em:
<https://servicos.londrina.pr.gov.br/?EnUnidadeUnild=5&search=>

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão submetidos ao titular da pasta.

Secretaria Municipal de Cultura de Londrina